



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pequeno Príncipe		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pequeno Príncipe, de Independência, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Dolores Vieira de Menezes Santos, até a vigência deste Parecer, e a mudança de sede.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 06362965-8	PARECER Nº: 0574/2007	APROVADO: 22.08.2007

I – RELATÓRIO

Maria Dolores Vieira de Menezes Santos, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pequeno Príncipe, instituição pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0045/2005-CEC, situada na Rua Cícero Justino s/n, Liberdade, Independência, CEP: 63640-000, mediante o processo nº 06362965-8, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental I.

Francisca Vieira Menezes de Sousa, legalmente habilitada, com registro nº 9567/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

O processo contém a seguinte documentação:

- requerimento da Escola encaminhado à Presidência deste CEE;
- cópia do Parecer nº 0045/2005-CEC;
- ficha de identificação da instituição;
- CNPJ;
- declaração sobre a continuidade da entidade mantenedora;
- diploma da diretora e certificado da secretária escolar;
- regimento escolar – 1ª versão;
- proposta pedagógica do curso de ensino fundamental I;
- proposta pedagógica para a educação infantil;
- declaração da entrega do censo escolar e do relatório anual de 2005/2006;
- quadro mostrando as novas instalações físicas, mobiliário, documentação e acervo bibliográfico;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0574/2007

- fotografias da Escola;
- relação do corpo docente acompanhada dos certificados e diplomas;
- vistoria sobre a estrutura física, assinada por engenheiro mecânico-CREA/CE 13610;
- alvará de licença da prefeitura;
- ficha de informação escolar deste CEE;
- Informação nº 0090/2007;
- mapa curricular do curso de ensino fundamental I;
- regimento escolar – 2ª versão;
- declaração carência de administrador escolar emitida pela CRDE-13;
- CNPJ;
- Informação nº 0334/2007/NEB/CEE.

Com a mudança de localização, a instituição oferece melhores condições físicas de atendimento aos seus alunos e familiares, registrando pelas fotografias um ambiente acolhedor e organizado. O prédio dispõe de sete salas de aula, diretoria, cantina, biblioteca e área livre. Constatamos pela declaração da própria diretora que não houve investimento em novos equipamentos, e na aquisição de títulos para o enriquecimento do acervo bibliográfico, pois a relação apresentada no processo é muito reduzida, com apenas seis coleções e alguns jogos educativos.

A proposta pedagógica para o curso de ensino fundamental I destaca a importância do desenvolvimento da identidade e da autonomia das crianças na construção do conhecimento e na capacidade de intervenção na realidade. A proposta curricular é apresentada por nível, modalidade, área de estudo e disciplinas constantes nos PCNs. A prática educativa baseia-se em um modelo dinâmico, aberto à reflexão e à crítica.

A proposta pedagógica da escola destaca que a educação infantil deve ser desenvolvida tendo como centro do processo educativo a criança, com suas características e experiências de vida. É nesse período que são lançadas as bases sólidas para o desenvolvimento da aprendizagem e para formação da cidadania.

A instituição de ensino reapresentou o regimento elaborado com base na legislação vigente.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0574/2007

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nº 361/2002, 372/2002, 395/2005 e 410/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pequeno Príncipe, de Independência, pela autorização da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção em favor de Maria Dolores Vieira de Menezes Santos, até a vigência deste Parecer, e da mudança de sede.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE